

**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO/UFBA PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) –
2024/2028
COMUNICADO 02 - 12/09/2023**

TÍTULO 01 – DA VOTAÇÃO

Artigo 01º - A votação se dará de forma presencial e em conformidade com o sigilo e segurança do voto.

Artigo 02º - A votação dar-se-á nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, das 08 às 20h, conforme divulgado no Comunicado 01.

Artigo 03º - O voto será secreto e por chapa, sendo cada chapa composta por dois nomes (diretora e vice-diretora).

Artigo 04º - Todas as informações sobre o processo de votação serão amplamente divulgadas em meios digitais e murais da Faculdade de Educação da UFBA.

Artigo 05º - Qualquer denúncia de irregularidade quer seja durante a votação ou depois desta, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral por meio do correio eletrônico consulta-faced2023@ufba.br que adotará as medidas cabíveis.

Artigo 06º - A mesa receptora de votos será composta de um presidente, um vice-presidente, três secretários e cinco suplentes.

Parágrafo Único – A mesa-receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade da FACED-UFBA, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 07º - A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de três de seus membros.

Artigo 08º - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados e do votante, durante o seu tempo de votação.

Artigo 09º - Compete ao presidente da mesa receptora:

- a) Conferir a integridade do material recebido para consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação do votante verificando se o seu nome consta da lista;
- d) Instruir os participantes de como votar;
- e) Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta;
- f) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes; e
- g) Assinar, com os demais mesários, a ata da consulta.

§ 1º - O participante da consulta sem o seu nome registrado nas listas, votará em separado e o voto será colocado em envelope sem qualquer identificação e esse dentro de outro envelope e nesse o registro do nome do(a) votante na consulta.

Artigo 10º - Compete ao Vice-presidente da mesa receptora:

- a) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o seu presidente na sua falta ou impedimento ocasional;
- c) Assinar a ata e consulta.

Artigo 11º - Compete ao Secretário da mesa receptora:

- a) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b) Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista;
- c) Lavrar e assinar a ata de consulta.

Artigo 12º - Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais ou expedientes:

- a) Lista de participantes da respectiva mesa-receptora;
- b) Três (03) urnas devem ficar disponíveis à mesa-receptora: uma (01) para a categoria docente; uma (01) para a categoria dos servidores técnico-administrativos; e uma (01) para a categoria estudante ou discente;
- c) Cédulas oficiais, destinadas a docentes, discentes e técnico-administrativos, contendo os nomes dos candidatos por ordem de inscrição;
- d) Material para fechamento da urna;
- e) Material de expediente necessário a execução dos trabalhos da mesa receptora.

Artigo 13º - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Artigo 14º - No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários da mesa-receptora devem fazer a conferência das urnas correspondentes a cada categoria.

Artigo 15º - Por ordem de chegada, o votante apresentará ao presidente da mesa-receptora documento(s) que permita(m) sua identificação (civil, militar ou funcional), assinando posteriormente a lista correspondente.

§ 1º - Quando o votante tem direito a atendimento prioritário, a mesa-receptora não deve observar a ordem de chegada, mas atender por ordem de prioridade.

§ 2º - O votante que não tiver seu nome constante das listas, terá o voto recolhido em separado para posterior confirmação.

§ 3º - Na cédula de papel deve ser marcado em local apropriado o voto na chapa escolhida ou Branco ou Nulo. Ao lado do número de chapa constarão os nomes dos candidatos ao cargo de diretor e vice-diretor.

Artigo 16º – No ato do voto, após votar, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente a sua categoria funcional.

Artigo 17º - Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, deve esse adotar as seguintes providências:

- a) Finalizar a votação, lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os mesários e fiscais;

- b) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c) Mandar lavrar a ata da consulta pelo secretário, seguindo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- d) Devolver à Comissão Eleitoral: (i) as listas de assinaturas dos participantes; (ii) as cédulas não utilizadas; e (iii) todo o material restante;
- e) Encaminhar as urnas ao local da apuração, previamente designado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO 02 – DA APURAÇÃO

Artigo 18º - A apuração terá início às 21 horas do mesmo dia de encerramento da consulta, não sendo interrompida até a sua conclusão, que será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19º - A apuração dos votos dar-se-á separadamente por categoria.

Artigo 20º - Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, atuantes como junta apuradora, fiscais e candidatos.

Artigo 21º - Cada urna será aberta após ter sido verificado o lacre e a folha de assinaturas dos votantes e a ata da mesa-receptora.

Artigo 22º - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas de votantes e atas;
- c) Não apresentarem número de votos correspondentes ao número de votantes, permitida, contudo, uma diferença de até 5% por erro do(a) votante no processo de consulta.

Artigo 23º - Contadas as cédulas da urna, a junta apuradora verificará se o seu número corresponde ao número de votantes.

Artigo 24º - Apresentando sinais de rasura de identificação do votado, a cédula será anulada.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para efeito de possíveis recursos.

Artigo 25º - As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, às urnas de origem que serão lacradas e guardadas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento da consulta, para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, porventura impetrados, período após o qual serão adequadamente inutilizadas.

Artigo 26º - O escore de cada chapa será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = ((1/3 \text{ NVD}) / \text{NTDV} + (1/3 \text{ NVS}) / \text{NTSV} + (1/3 \text{ NVE}) / \text{NTEV}) \times \text{NTV}$$

onde:

N = escore

NVD = número de votos na chapa pelos Docentes;

NTDV = número total de Docentes que votaram (computando exclusivamente o total de Docentes votantes);

NVS = número de votos na chapa pelos Servidores técnico-administrativos;

NTSV = número total de Servidores técnico-administrativos que votaram (computando exclusivamente o total de Servidores técnico-administrativos votantes);

NVE = número de votos na chapa pelos Estudantes;

NTEV = número total de estudantes que votaram (computando exclusivamente o total de Estudantes ou Discentes votantes);

NTV = número total de votos dos docentes, servidores e estudantes.

Artigo 27º - Será considerada vitoriosa a chapa que conseguir o maior escore calculado segundo disposto no artigo 26º.

Artigo 28º - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:

- a) A chapa cujo candidato(a) a Diretor(a) tiver mais tempo de serviço na UFBA;
- b) A chapa cujo candidato(a) a Diretor(a) tiver de maior idade.

Artigo 29º - Após a consulta e contagem de votos, a comissão divulgará os resultados preliminares.

Artigo 30º - A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação prévia de, no máximo, cinco fiscais, indicados pelas chapas concorrentes à Comissão Eleitoral até o dia 20/10/2023, através do consulta-faced2023@ufba.br. Os fiscais indicados devem fazer parte do quadro da FACED-UFBA na categoria de servidor docente, servidor técnico-administrativo ou discente.

§ 1º - A fiscalização da consulta ou da apuração será exercida pela presença de apenas um fiscal por chapa nos respectivos recintos.

§ 2º - A indicação dos fiscais da mesa-receptora não pode recair em membros da mesa-receptora, da mesa-apuradora, da Comissão Eleitoral, e nem nos candidatos.

§ 3º - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.

Artigo 31º - O fiscal só pode atuar depois de identificar-se por meio de documento oficial com foto ao presidente da mesa-receptora e/ou da mesa-apuradora.

Artigo 32º - Durante a apuração, os fiscais podem solicitar impugnação de voto, de uma urna ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir sobre a impugnação por maioria de seus membros e, podendo a mesa recorrer à Comissão Eleitoral, à qual cabe arbitrar, conforme Artigo 23º do Comunicado 01, ainda em curso a apuração dos resultados.

TÍTULO 03 – DA IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

Artigo 33º - Após a divulgação dos resultados preliminares da consulta, haverá prazo para eventuais impugnações, conforme o calendário divulgado no Comunicado 01, as quais devem ser

enviadas diretamente à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico consulta-faced2023@ufba.br.

Artigo 34º - O pleito deverá ser apresentado via correio eletrônico consulta-faced2023@ufba.br, em petição devidamente fundamentada, em documentos no formato PDF e assinado, à Comissão Eleitoral.

Artigo 35º - Após o recebimento das impugnações, será aberto o prazo de um dia para manifestações dos impugnados.

Artigo 36º - A análise da impugnação será realizada conforme o calendário divulgado no Comunicado 01 pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão não caberá recurso.

TÍTULO 04 – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 37º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado final conforme o calendário divulgado no Comunicado 01 pela Comissão Eleitoral, ou, em havendo impugnação, conjuntamente à divulgação de seu julgamento.

TÍTULO 05– DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - A Comissão Eleitoral, única instância do processo de consulta da Faculdade de Educação da UFBA, é soberana para decidir os registros de candidatura, impugnações ou qualquer outro incidente que ocorra no processo de consulta e suas decisões são irrecorríveis.

Salvador/ BA, 08 de setembro de 2023.

Nelson De Luca Pretto/Vanessa Sievers de Almeida
Representante dos Servidores Docentes

Joana Angelica Cardoso de Sena/Marcone Souza Santos
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

Icaro Alves Nascimento/Cleyton Williams Golveia da Silva Brandão
Representante dos Discentes